



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1669

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1669

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.071/2026, DE 09/01/2026.

Dá nova redação às alíneas “b” e “e”, do inciso I, artigo 1º do Decreto nº. 4.005/2025, de 10/06/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

Considerando a solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências do Município de Rosana - SP, através dos Protocolos no sistema 1Doc nº.s 4.024 e 4.833/2025:

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “b” e “e”, inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 4.005/2025, de 10/06/2025, que dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências do Município de Rosana - SP, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

b) - Secretaria de Educação:

Rosemeyre Batista Ferreira Calhau - Titular;

Luciana Rodrigues de Lima - Suplente.

(...)

e) - Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e

Transporte:

Antônio Nilton de Vasconcelos - Titular;

Beatriz Ribeiro Silva - Suplente.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **09 (nove) dias** do mês de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

DECRETO Nº. 4.074/2026, DE 13/01/2026.

Aplica o índice de atualização monetária e estabelece o Calendário Fiscal dos lançamentos diretos e anuais do exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a

legislação,

Considerando o que dispõe os artigos 81; Art. 150 (IPTU), Art. 209 (TAXA LICENÇA), Art. 70 (ISS FIXO), todos da Lei Complementar Municipal 190/93;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal no Município de Rosana para o exercício de 2026, para os tributos que especifica.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS-Fixo) poderá ser pago, em parcela única ou em até 04 (quatro) prestações trimestrais, com vencimentos abaixo discriminados:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	10/03/2026
Primeira	10/03/2026
Segunda	10/06/2026
Terceira	10/09/2026
Quarta	10/12/2026

§ 1º Considerando a necessidade de prazo para operacionalização de lançamento, testes bancários e entrega, fica prorrogado o prazo para pagamento da **cota única** e da **primeira** parcela para **11/05/2026**, mantendo-se o prazo inicialmente fixado para as demais parcelas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 190/1993 CTM.

§ 2º Quando o pagamento for realizado em parcela única dentro do prazo o contribuinte gozará de redução, na forma de desconto de 10 % (dez por cento) do valor deste imposto.

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU poderá ser pago, em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	11/05/2026
Primeira	11/05/2026
Segunda	10/06/2026
Terceira	10/07/2026
Quarta	10/08/2026
Quinta	10/09/2026
Sexta	13/10/2026
Sétima	10/11/2026
Oitava	10/12/2026

§ 1º Quando o pagamento for realizado em parcela única dentro do prazo gozará de redução, na forma de desconto de 10% (dez por cento) do valor deste imposto.

§ 2º Não será promovido lançamento do IPTU com valor igual ou inferior a R\$ 20,00 (Vinte reais), por corresponder ao custo médio com o lançamento.

Art. 4º Os lançamentos de **Taxa de Fiscalização de Atividades (taxa de poder de polícia - art. 78 do CTN e 199 do Código Tributário Municipal)** poderão ser pagos em cota única ou em 04 (quatro) parcelas trimestrais.

PARCELAS	VENCIMENTO
----------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1669

Página 3 de 6

Única	10/03/2026
Primeira	10/03/2026
Segunda	10/06/2026
Terceira	10/09/2026
Quarta	10/12/2026

§ 1º Considerando a necessidade de prazo para operacionalização de lançamento, testes bancários e entrega, fica prorrogado o prazo para pagamento da **cota única** e da **primeira** parcela para **11/05/2026**, mantendo-se o prazo inicialmente fixado para as demais parcelas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 190/1993 CTM.

§ 2º As atividades definidas como de baixo risco, conforme disposto no inciso II, § 1º, Art. 3º c/c § 3 do Art. 1º, ambos da Lei 13.874, de 2019 e artigo 4º, incisos I e II e 78. Ambos do CTN, não estão dispensadas do pagamento da taxa, submetendo-se ao mesmo calendário do caput deste artigo.

Art. 5º Fica atualizados monetariamente os tributos municipais, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 6º Fica atualizado monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a unidade de referência fiscal do município (VRM), que passa a vigorar no exercício de 2026, com o valor de R\$ 78,62 (setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **13 (treze) dias** do mês de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

DIEGO GUTIERRES SILVA
Secretária de Arrecadação e Coletoria

DECRETO Nº. 4.075/2026, DE 15/01/2026.

Altera a metodologia de execução para assegurar maior eficiência e autonomia aos beneficiários da concessão do Benefício Eventual na modalidade Auxílio-Moradia (Bolsa Aluguel) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Rosana, conforme a Lei Municipal nº 1.614/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 33 e seguintes da Lei Municipal nº 1.614/2018, que institui os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias para situações de vulnerabilidade temporária;

Considerando que a vulnerabilidade temporária, conforme o Art. 41 da referida Lei, caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar;

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo administrativo, a fiscalização rigorosa e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância estrita do Princípio da Eficiência, exigindo que a gestão pública busque a solução mais célere, econômica e efetiva para o atendimento das demandas sociais;

Considerando a diretriz da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS - Lei Federal nº 8.742/93), que preconiza a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, bem como o respeito à dignidade e à autonomia do cidadão e da família beneficiária;

Considerando que a metodologia de locação direta de imóveis pelo Município para fins de moradia social gera excessiva onerosidade administrativa, decorrente da necessidade de instrução de múltiplos processos de Dispensa de Licitação (com base na Lei nº 14.133/2021) entre outras responsabilizações legais;

Considerando a necessidade de modernização administrativa e desburocratização dos fluxos de trabalho da Secretaria de Assistência Social, substituindo a figura do "Município-Locatário" pela concessão de subsídio pecuniário direto, modelo contemporâneo que confere agilidade na resposta a situações de calamidade pública, desastres ou vulnerabilidade temporária;

Considerando que a transferência direta do recurso (ou pagamento direto ao locador indicado pelo beneficiário) fortalece o protagonismo e a autonomia das famílias, permitindo-lhes escolher o imóvel que melhor atenda às suas necessidades logísticas, familiares e comunitárias, dentro dos parâmetros de valor fixados pela legislação municipal;

Considerando, por fim, que a alteração da sistemática operacional reduz os custos operacionais indiretos (gestão de contratos e passivo jurídico) sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento psicossocial obrigatório das famílias atendidas.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DO OBJETO E DEFINIÇÃO**

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do Benefício Eventual na modalidade Bolsa Aluguel, destinado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária e risco social, desprovidos de moradia ou cuja moradia atual represente risco à integridade física.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1669

Página 4 de 6

Art. 2º O Bolsa Aluguel consiste em um subsídio financeiro temporário, no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável de acordo com parecer do técnico do serviço social. Será pago diretamente pelo Poder Executivo Municipal ao proprietário do imóvel (locador), destinado exclusivamente ao custeio de locação residencial.

CAPÍTULO II

DOS PERFIS DE HABITAÇÃO E VALORES

Art. 3º Para fins de concessão do benefício à composição familiar, ficam estabelecidos três perfis de locação:

I - Perfil Individual (P1): Destinado a pessoas que vivem sozinhas ou casais sem filhos;

II - Perfil Família Padrão (P2): Destinado a núcleos familiares de pequeno e médio porte (até 02 dormitórios);

III - Perfil Família Numerosa (P3): Destinado a núcleos familiares numerosos (03 ou mais dormitórios).

Art. 4º A atualização dos valores de cada perfil de benefício de que trata este Decreto ocorrerá anualmente ou sempre que as condições de mercado exigirem, fundamentada em relatório técnico de avaliação emitido pelo setor de Engenharia Municipal, o qual deverá atestar, por meio de amostragem de mercado, a conformidade dos valores com os preços praticados no setor imobiliário local.

Parágrafo único. A concessão deve observar o disposto no art. 22 § 1º da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#).

CAPÍTULO III

DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 5º Deferido o pedido mediante Parecer Social, o Município emitirá uma Carta de Autorização de Aluguel Social ao beneficiário.

§ 1º O documento mencionado no caput deverá especificar expressamente:

I - O nome completo do beneficiário autorizado;

II - O valor máximo mensal (teto) autorizado para o pagamento;

III - O período exato de vigência da concessão (início e fim).

§ 2º A Carta terá validade de 30 (trinta) dias para que o beneficiário localize o imóvel e formalize a contratação.

Art. 6º Formalizada a locação, o Beneficiário ou o Locador deverá entregar à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a assinatura, uma via original do Contrato de Locação assinado pelas partes.

§ 1º O Município de Rosana não figura como locatário no contrato, atuando exclusivamente como interveniente pagador do subsídio financeiro, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por danos ao imóvel, reparos estruturais ou indenizações decorrentes da relação locatícia privada entre beneficiário e locador.

§ 2º O Município não se responsabiliza por pagamentos referentes a períodos anteriores à emissão da Carta ou posteriores ao fim da vigência do benefício.

§ 3º Deverá constar cláusula expressa no Contrato de

Locação estipulando que o depósito bancário realizado pela Municipalidade na conta do locador servirá como comprovante legal de quitação do aluguel mensal (recibo), dispensando a emissão de documento fiscal apartado, exceto quando exigido por legislação tributária específica.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Recebido o contrato, a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social atuará o processo e o encaminhará ao Setor de Finanças para as formalidades legais de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 8º A Secretaria Municipal designará servidor, responsável por acompanhar a vigência e comunicar imediatamente qualquer irregularidade, como abandono do imóvel ou sublocação.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES (PARENTESCO)

Art. 9º É expressamente vedada a utilização do benefício para locação de imóvel pertencente a parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 1º Para fins de comprovação, é obrigatória a apresentação de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, assinada conjuntamente pelo beneficiário e pelo locador.

§ 2º A falsidade na declaração ensejará o cancelamento imediato do benefício, a devolução integral dos valores pagos aos cofres públicos e a responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

CAPÍTULO VI

DAS EXCLUSÕES E EXCEÇÕES DE COBERTURA (ACESSÓRIOS)

Art. 10. O benefício financeiro destina-se ao custeio da locação (aluguel).

§ 1º Como regra geral, ficam excluídas da cobertura do benefício as despesas acessórias, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, taxas de condomínio, taxas de lixo e IPTU, que são de responsabilidade do beneficiário.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que as despesas mencionadas (como taxas de condomínio, água ou IPTU) estiverem inclusas no valor fixo mensal da locação estipulado em contrato, desde que o montante total não ultrapasse o valor máximo (teto) autorizado na Carta de Autorização.

§ 3º Em nenhuma hipótese o Município realizará o pagamento de contas de consumo variáveis apresentadas separadamente do recibo de aluguel ou que excedam o teto autorizado.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

Art. 11. A despesa deverá ser precedida de processo administrativo individualizado e será executada, preferencialmente, por meio de Empenho Global ou Estimativo, limitado ao valor e período autorizados no ato de concessão.

Art. 12. Para fins de liquidação mensal da despesa e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1669

Página 5 de 6

liberação do pagamento, fica dispensada a apresentação de recibo típico de prestação de serviços por parte do locador, devendo ser observado o seguinte rito:

I - Mensalmente, até o dia 05 de cada mês, o servidor designado pela Secretaria de Inclusão e Assistência Social emitirá Relatório de Acompanhamento Social e Atestado de Permanência, certificando a manutenção das condições de vulnerabilidade e a regularidade da moradia da família no imóvel;

II - O Setor de Contabilidade/Finanças processará a liquidação com base nos documentos do inciso anterior e no ato administrativo de concessão, efetuando o crédito diretamente em conta bancária de titularidade do locador indicada no processo;

III - O comprovante de transferência bancária, devidamente juntado aos autos, servirá como prova de quitação da obrigação para fins de comprovação da despesa pública.

Art. 13. As despesas correrão por conta de dotações próprias nos termos da lei, classificadas obrigatoriamente no elemento de despesa 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, observando-se a inexistência de retenção tributária por não se tratar de remuneração por serviço ou contrato administrativo.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **15 (quinze)** dia do mês de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº. 4.073/2026, DE 12/01/2026.

Considerando, que o Decreto nº 4.073/2026, de 12/01/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosana, no dia 12/01/2026 - Ano VIII - Edição nº. 1666A, Página 2, foi publicado com erro formal na numeração de portarias, constante do 5º considerando, por isso retificamos o referido decreto:

ONDE SE LÊ:

“Considerando neste contexto, as manifestações de vontade do Poder Público Municipal, retratada nas Portarias nº **01/2019 (Beira Rio)**, nº **11/2019 (Saúva)**, nº 15/2019 (Entre Rios) e nº 17/2019 (Benevides), expedidas em atendimento à escuta ativa — incluindo aquelas coletadas em leituras comunitárias do Plano Diretor — não se aperfeiçoaram, pois não contaram no transcorrer do processo da aprovação ou homologação de outro órgão ou autoridade para produzir seus plenos efeitos, conforme exige o art. 12 da Lei nº 13.465/2017 (destaca-se que as próprias portarias em seu artigo 2º mencionava que deveria cumprir com os requisitos legais). Assim, a

audiência realizada em 18/12/2025 encerrou o ciclo de negociação do Poder Público Municipal com os entes federativos, órgãos ambientais e Ministério Público quanto a essa alternativa de resolução ambiental para a área;”

LEIA-SE:

“Considerando neste contexto, as manifestações de vontade do Poder Público Municipal, retratada nas Portarias nº **06/2019 (Beira Rio)**, nº 15/2019 (Entre Rios), nº **16/2019 (Saúva)** e nº 17/2019 (Benevides), expedidas em atendimento à escuta ativa — incluindo aquelas coletadas em leituras comunitárias do Plano Diretor — não se aperfeiçoaram, pois não contaram no transcorrer do processo da aprovação ou homologação de outro órgão ou autoridade para produzir seus plenos efeitos, conforme exige o art. 12 da Lei nº 13.465/2017 (destaca-se que as próprias portarias em seu artigo 2º mencionava que deveria cumprir com os requisitos legais). Assim, a audiência realizada em 18/12/2025 encerrou o ciclo de negociação do Poder Público Municipal com os entes federativos, órgãos ambientais e Ministério Público quanto a essa alternativa de resolução ambiental para a área;”

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **13 (treze)** dias do mês de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0001/2026 - Concorrência (Eletrônica) nº 001/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de 25 casas, FNHIS-SUB 50, minha casa minha vida, no distrito de Primavera, sendo casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46 m², conforme portaria MCID 1416/2023, na Rua Desemboque, Rua Extrema e Rua Feira Nova, quadra 94A e quadra 76A, Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro e especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Concorrência (Eletrônica) nº 001/2026**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas** do **dia 30/01/2026**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1669

Página 6 de 6

ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 09 de janeiro de 2026. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho Secretário de Licitações e Compras.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0118/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 066/2025.

Objeto: contratação de seguro para veículos da frota municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **12/01/2026** referente ao Pregão (Eletrônico) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - GENTE SEGURADORA SA, no(s) **lote(s) 01 a 30**, com o valor total de **R\$ 94.294,00 (noventa e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário **das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília), para realizar a assinatura do Contrato ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja encaminhada o referido Contrato para assinatura digital**, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 14 de janeiro de 2026. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.